



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**Parecer Jurídico**

**Solicitante:** Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairão.

**Documento:** Processo Administrativo nº 2025010607001 - **Inexigibilidade** nº IL/2025.001 - PMT.

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Trairão.

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 1901060004/2025 (SERVIÇOS CONTÍNUOS), INEXIGIBILIDADE Nº IL/2025.001 - PMT – QUE VERSA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM FORNECIMENTO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DE BALANÇANTE CONTÁBIL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL MENSAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRAIRÃO - PA., NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DO ANO EM EXERCÍCIO, ALIMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS E SISTEMAS CONTÁBEIS DO TCM/PA., E SPE/E-CONTAS.

**RELATÓRIO**

A Secretária Municipal de Assistência Social encaminhou ao Setor de Licitação e Contratos Memorando solicitando a celebração de prorrogação de prazo de vigência, até o dia 31 de dezembro de 2026, do contrato firmado com a empresa Salomão Consultoria e Assessoria Contábil Ltda., conforme previsto em cláusula contratual e na legislação em vigor.

Justifica a celebração de Termo Aditivo de Prazo alegando a necessidade de continuidade do fornecimento dos serviços de assessoria e consultoria contábil, especialmente os delimitados no instrumento contratual que se pretende prorrogar em face do dever de prestar contas em homenagem aos princípios que regem a administração pública, como a continuidade, a eficiência, o planejamento e a segurança jurídica.

Por sua vez, a Agente de Contratação solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação de vigência do contrato acima mencionado, uma vez que referido instrumento visa atender as necessidades nele especificadas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Trairão.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Trata-se da análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo de prazo do contrato acima mencionado, cujo objeto já foi claramente explicitado, especialmente por tratar-se de relação contratual regida pelos artigos 51 e 74 da Lei 14.133/2021.

Verifica-se que há possibilidade jurídica de celebração de aditivo de prazo, desde que devidamente justificada e mantidas as mesmas condições contratuais, para que a prestação de serviços em comento tenha continuidade, conforme dispositivo da Lei 14.133/2021 abaixo transcrito:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê *in verbis*:

**“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.**

**“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”**

Dessa forma, conforme as justificativas apresentadas a prorrogação de prazo de vigência é legítima, sendo a prorrogação vantajosa para o erário por assegurar a continuidade do serviço contratado nas mesmas bases financeiras e técnicas, tudo lastreado no dispositivo legal acima destacado.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à celebração do termo de prorrogação de prazo de vigência em questão pelo prazo requerido, referente ao Contrato nº 1901060004/2025, considerando-se que em total consonância com o interesse da administração pública municipal, em tudo observada a legislação que rege a matéria.

Trairão, Estado do Pará, 29 de dezembro de 2025.

**Antonio Jairo dos Santos Araújo**  
Assessoria Jurídica  
OAB-PA 8603